



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrição constante nos anexos deste Edital.

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta autarquia e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e entregar à Comissão Permanente de Licitação, ou remeter através do e-mail: cpl.pregao@cref16.org.br

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOÃO PAULO PASSOS DE MOLINA
Presidente da CPL – CREF16/RN



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n.º 04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 19/06/2023, na sala de Licitações do CREF16/RN, situada na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59022-170, para entrega dos Envelopes n.º 01, com os documentos de habilitação, e n.º 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09:00 horas, do dia 19/06/2023, no setor de Licitações do CREF16/RN, localizado no endereço Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-570, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº/20..

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



4. OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços terceirizados de limpeza e conservação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em **R\$ 92.219,40 (noventa e dois mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo II (planilha orçamentária).
- 5.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF16/RN para o exercício de 2023, na classificação n.º 6.2.2.1.01.01.053 - Serviços de limpeza.
- 5.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas para atendimento desta finalidade, a serem consignadas ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, pelo Orçamento Geral anual do CREF16/RN.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
 - 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.6. *entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio*;
 - 6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 6.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 6.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.2.9. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no CREF16/RN, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições descritas adiante, oportunidade em que será realizado o cadastro perante o CREF16/RN e emitido o Certificado de Registro Cadastral de fornecedor em favor da empresa interessada, que deverá ser apresentado no dia da sessão de abertura dos envelopes.

7.3.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.4. Habilitação Jurídica:

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

7.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.9. Qualificação Técnica:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- 7.9.1. As empresas cadastradas ou não no CREF16/RN, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- 7.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.10. Declaração de vistoria ou visita técnica assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo VIII:
- 7.10.1. A vistoria/visita técnica à área do objeto da presente licitação é opcional, realizada em hora e dia marcado pela Entidade Licitante, devendo observar-se as determinações a seguir:
- 7.10.2. A vistoria/visita técnica poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3201-2254, e-mail: cpl.pregao@cref16.org.br
- 7.10.3. O prazo para a vistoria/visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 7.10.4. Para a vistoria/visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.10.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 7.10.6. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de execução da reforma ou não apresentarem o atestado de vistoria/visita técnica emitido na ocasião da visita.
- 7.11. Todos os licitantes, cadastrados ou não no CREF16/RN, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
- 7.11.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;
- 7.12. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 7.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



- 8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).
- 8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20%



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



(vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado os dados de Registro cadastral do Licitante perante o CREF16/RN, se for o caso.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Do CREF16/RN;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Registro cadastral do CREF16/RN, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será *o menor preço global*.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



- 10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
 - 10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
 - 10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

- 10.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 10.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.24. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União, bem como no site oficial do CREF16/RN.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a CPL, instalada na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-570.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Presidente do CREF16/RN, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado,



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

12.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos órgãos fiscalizadores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93;

13.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro;

13.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, quando solicitado, correrá por conta da contratada;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



13.4. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.5. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CREF16/RN em relação a qualquer funcionário da CONTRATADA;
- c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CEF16/RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- d) Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas ou executadas em desacordo com o combinado;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



- h) Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- k) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- l) Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;
- m) Incluir em Nota Fiscal todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- n) Comprovar seu enquadramento em regime especial de tributação, comprovando quais retenções poderão ser efetivadas junto à nota fiscal apresentada;
- o) No caso de enquadramento no Simples Nacional, encaminhar Declaração de Optante pelo Simples, original, datada do mês de emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada, contendo o CNPJ da empresa;
- p) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- q) Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei n.º 14.133/21;
- s) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- t) Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- u) Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- v) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- w) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade devida no ambiente de trabalho;
- x) Indicar preposto para estreitar a comunicação com a CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.2. O Contratante obriga-se a:

- a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- b. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;



- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- f. Promover, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

15.1.i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

15.2.i. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

15.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

15.5.i. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5.ii. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006,



não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.i. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREF16/RN pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.i. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.ii. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- 16.3.i. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 16.3.ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.3.iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREF16/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CREF16/RN e cobrados judicialmente.
- 16.6.i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

17.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.pregao@cref16.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-570, Setor de Licitações.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



18.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e dos correspondentes atestados de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

18.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-570 e, também, poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.cref16.org.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



13:00 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não cadastrados no CREF16/RN, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

18.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.18.1 ANEXO I – Projeto Básico;
- 18.18.2 ANEXO II – Planilha Orçamentária;
- 18.18.3 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato
- 18.18.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 18.18.5 ANEXO V – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 18.18.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 18.18.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- 18.18.8 ANEXO VIII – Modelo de declaração de vistoria.

Natal/RN, 31 de maio de 2023.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO
Presidente CREF16/RN



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação visando atender as necessidades desta autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação especificada neste Anexo se justifica em razão do CREF16/RN não possuir em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para a execução direta desses serviços. O cargo relacionado com o objeto desta contratação não faz parte do plano de carreira e, além disso, não enquadra-se na atividade fim do órgão, sendo amplamente admitida a prestação de serviços de cargos do tipo por meio de empresa especializada.

Vale salientar que os serviços objeto do presente instrumento são de prestação continuada, visto que são essenciais para a Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CREF16/RN, razão pela qual pode se estender por mais de um exercício financeiro, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços terceirizados de Limpeza e Conservação será executado através da alocação de 02 (dois) ASG's para a Sede em Natal/RN (44 horas semanais) e 01 (um) ASG diarista para a seccional de Mossoró/RN (8 horas semanais), uniformizados, devidamente orientados pela CONTRATADA quanto as suas respectivas atividades, obrigações e responsabilidades, observando-se o que segue:

3.1.1. Serviço de Limpeza e Conservação Predial:

- a) Código Brasileiro de Ocupação - CBO:
 - I. Considerando as atribuições exigidas pelo SESCOOP/RN, o CBO compatível seria o nº 5-52.15 (serviços de conservação, manutenção e limpeza).
- b) Sindicato vinculado à execução contratual: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, CNPJ nº 24.192.916/0001-59;
- c) Descrição dos serviços e atribuições:
 - I. executar serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa da sede do CREF16/RN;
 - II. executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, móveis e utensílios em geral;
 - III. manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;
 - IV. coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



depositá-lo posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido;

- V. recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar perdas e danos;
- VI. utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho;
- VII. zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho;
- VIII. responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza;
- IX. abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, os sanitários, sempre que necessário;
- X. suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pelo CREF16/RN;
- XI. lavar os cestos de lixo;
- XII. vasculhar paredes e tetos para a retirada de sujeira;
- XIII. efetuar a prestação do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação da cozinha e copa;
- XIV. arrumar bandejas e mesas e servir lanche, café e água, sempre que necessário;
- XV. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor da Contratada.

d) Qualificação profissional mínima:

- I. formação escolar: nível fundamental completo;
- II. competências comportamentais desejadas: assiduidade, pontualidade, discrição, sigilo, habilidade de relacionamento, responsabilidade, adaptabilidade, atenção, cordialidade/simpatia no trato com o público e cooperação.

e) Horário de trabalho:

- I. a carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas na sede em Natal/RN e 8 (oito) horas semanais na seccional em Mossoró/RN;
- II. o número de vezes por semana e/ou o horário diário poderão ser alterados, em decorrência de necessidades eventuais do CREF16/RN;
- III. as eventuais horas extracontratuais solicitadas pelo CREF16/RN serão compensadas com os dias úteis não trabalhados, em virtude do não funcionamento do órgão CONTRATANTE, decorrente de emendas de feriados prolongados, cuja contabilização será feita por meio de ponto eletrônico, a ser disponibilizado na sede do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

f) Uniforme: padrão fornecido pela empresa licitante.

g) Materiais e equipamentos: Os materiais e equipamentos utilizados na



execução dos serviços serão fornecidos pela CREF16/RN, sendo eles;

- I. equipamentos de limpeza; Carrinho Funcional, Baldes, Lixeiras e etc.
- II. material de limpeza, conforme demanda das atividades;
- III. demais materiais necessários e pertinentes à prestação dos serviços

3.2 O rol de tarefas listados nos itens acima apresenta caráter exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam à demanda pelos serviços do CREF16/RN;

3.3. Os serviços serão prestados na Sede do CREF16/RN, localizada na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-570 e na seccional localizada na Rua José Otávio, 239, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59603-010;

3.4. - No caso de eventual ausência do profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do horário previsto para início da jornada (08:00 horas), devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

3.5. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

3.6. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.

3.7. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

3.8. Os uniformes deverão conter o emblema/logotipo da CONTRATADA, de forma visível.

3.9. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, ou estabelecidas em Lei, constituem ainda obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CREF16/RN em relação a qualquer funcionário da CONTRATADA;
- c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CEF16/RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- d) Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;



- e) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas ou executadas em desacordo com o combinado;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- h) Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- k) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- l) Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;
- m) Incluir em Nota Fiscal todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- n) Comprovar seu enquadramento em regime especial de tributação, comprovando quais retenções poderão ser efetivadas junto à nota fiscal apresentada;
- o) No caso de enquadramento no Simples Nacional, encaminhar Declaração de Optante pelo Simples, original, datada do mês de emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada, contendo o CNPJ da empresa;
- p) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- q) Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei n.º 14.133/21;
- s) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- t) Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- u) Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- v) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais



benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

w) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade devida no ambiente de trabalho;

x) Indicar preposto para estreitar a comunicação com a CONTRATANTE;

y) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

b. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

e. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

f. Promover, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6 - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou mediante cheque.

2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7 - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CREF16/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CREF16/RN pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CREF16/RN.

3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CREF16/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO
Presidente CREF16/RN



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (NATAL)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NATAL/RN - 44HS SEMANAIS		
Documento do salário normativo		
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		R\$ 1.361,26
I - MONTANTE "A" (MÃO-DE-OBRA) Data base da Categoria 01/01/2023		
REMUNERAÇÃO		POSTO 44hs Semanais
01 - Salário Normativo		R\$ 1.361,26
02 - Adicional Noturno		
03 - Intrajornada/Repouso Diurno		R\$ -
04 - Intrajornada/Repouso Noturno		R\$ -
05 - Jornada Reduzida Hora Extra Noturna		
06 - Reflexo sobre o DSR		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.361,26
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	5,00%	68,06
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.429,32
ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 285,86
02 - SESI / SESC	1,50%	R\$ 21,44
03 - SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 14,29
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,86
05 - Salário educação	2,50%	R\$ 35,73
06 - FGTS	8,00%	R\$ 114,35
07 - Seguro acidente trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 42,88
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 8,58
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 525,99
Grupo "B"		
09 - Férias	11,11%	R\$ 158,80
10 - Auxílio doença	1,50%	R\$ 21,44
11 - Licença paternidade/maternidade	1,00%	R\$ 14,29
12 - Faltas legais	1,00%	R\$ 14,29
13 - Acidente de trabalho	1,50%	R\$ 21,44
14 - Aviso prévio	1,29%	R\$ 18,44
15 - 13o Salário	8,33%	R\$ 119,06
TOTAL DO GRUPO "B"	25,73%	R\$ 367,76
Grupo "C"		
16 - Aviso prévio indenizado	1,50%	R\$ 21,44
17 - Indenização adicional	1,50%	R\$ 21,44
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)	5,00%	R\$ 71,47
TOTAL DO GRUPO "C"	8,00%	R\$ 114,35
Grupo "D"		
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens grupo B	9,47%	R\$ 135,36
TOTAL DO GRUPO "D"	9,47%	R\$ 135,36



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	80,00%	R\$	1.143,46
VALOR DO MONTANTE "A" (Mão-de-Obra + Enc.Sociais)		R\$	2.572,78
II - MONTANTE "B" (INSUMOS)			
01 - Vale Transporte	R\$ 2,65	R\$	126,32
02 - Auxílio Alimentação	R\$ 40,00 - 20% desc.	R\$	210,23
03 - Uniforme (Fardamento e Acessórios)	R\$ 14,44	R\$	40,00
04 - Seguro de vida		R\$	3,00
05 - PQM	R\$ 120,00/24meses	R\$	4,82
06 - Benefício Social Familiar		R\$	116,69
07 - Direitos Social		R\$	13,08
VALOR DO MONTANTE "B"		R\$	514,14
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	514,14
DEMAIS COMPONENTES			
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R\$	123,48
02 - LUCRO	2,00%	R\$	61,74
VALOR DO DEMAIS COMPONENTES			
		R\$	185,22
TRIBUTOS -			
a) TRIBUTOS (ISS +COFINS+PIS+CSLL+IR)=To	8,65%		
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes)=Po		R\$	3.272,14
c) $Po / (1 - To) = P1$			
VALOR DOS TRIBUTOS		R\$	309,83
VALOR MENSAL POR POSTO		R\$	3.581,97



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (MOSSORÓ)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MOSSORÓ/RN - 8HS SEMANAIS			
Documento do salário normativo			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		R\$	1.361,26
I - MONTANTE "A" (MÃO-DE-OBRA) Data base da Categoria 01/01/2023			
REMUNERAÇÃO		POSTO 8hs Semanais	
01 - Salário Normativo		R\$	1.361,26
02 - Adicional Noturno		R\$	-
03 - Intrajornada/Repouso Diurno		R\$	-
04 - Intrajornada/Repouso Noturno		R\$	-
05 - Jornada Reduzida Hora Extra Noturna		R\$	-
06 - Reflexo sobre o DSR		R\$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.361,26
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	5,00%		68,06
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.429,32
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
01 - INSS	20,00%	R\$	285,86
02 - Sesi / Sesc	1,50%	R\$	21,44
03 - SENAI / SENAC	1,00%	R\$	14,29
04 - INCRA	0,20%	R\$	2,86
05 - Salário educação	2,50%	R\$	35,73
06 - FGTS	8,00%	R\$	114,35
07 - Seguro acidente trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	42,88
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	8,58
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	525,99
Grupo "B"			
09 - Férias	11,11%	R\$	158,80
10 - Auxílio doença	1,50%	R\$	21,44
11 - Licença paternidade/maternidade	1,00%	R\$	14,29
12 - Faltas legais	1,00%	R\$	14,29
13 - Acidente de trabalho	1,50%	R\$	21,44
14 - Aviso prévio	1,29%	R\$	18,44
15 - 13o Salário	8,33%	R\$	119,06
TOTAL DO GRUPO "B"	25,73%	R\$	367,76
Grupo "C"			
16 - Aviso prévio indenizado	1,50%	R\$	21,44
17 - Indenização adicional	1,50%	R\$	21,44
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)	5,00%	R\$	71,47
TOTAL DO GRUPO "C"	8,00%	R\$	114,35
Grupo "D"			
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens grupo B	9,47%	R\$	135,36
TOTAL DO GRUPO "D"	9,47%	R\$	135,36
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	80,00%	R\$	1.143,46
VALOR DO MONTANTE "A" (Mão-de-Obra + Enc.Sociais)		R\$	2.572,78



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



II - MONTANTE "B" (INSUMOS)		
01 - Vale Transporte	R\$ 2,65	R\$ 126,32
02 - Auxílio Alimentação	R\$ 40,00 - 20% desc.	R\$ 210,23
03 - Uniforme (Fardamento e Acessórios)	R\$ 14,44	R\$ 40,00
04 - Seguro de vida		R\$ 3,00
05 - PQM	R\$ 120,00/24meses	R\$ 4,82
06 - Benefício Social Familiar		R\$ 116,69
07 - Direitos Social		R\$ 13,08
VALOR DO MONTANTE "B"		R\$ 514,14
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 514,14
DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R\$ 123,48
02 - LUCRO	2,00%	R\$ 61,74
VALOR DO DEMAIS COMPONENTES		
		R\$ 185,22
TRIBUTOS -		
a) TRIBUTOS (ISS +COFINS+PIS+CSLL+IR)=To	8,65%	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes)=Po		R\$ 3.272,14
c) $Po / (1 - To) = P1$		
VALOR DOS TRIBUTOS		R\$ 309,83
VALOR MENSAL POR POSTO		R\$ 3.581,97
VALOR PARA 32 HORAS MENSAIS		R\$ 521,01

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

ITE M	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNITÁRIO	VL MENSAL
1	ASG 44HS SEMANAIS - NATAL/RN	2	R\$ 3.581,97	R\$ 7.163,94
2	ASG 08HS SEMANAIS - MOSSORÓ/RN	1	R\$ 521,01	R\$ 521,01
	VALOR MENSAL DO CONTRATO			R\$ 7.684,95
	VALOR ANUAL DO CONTRATO			92.219,40



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN E
XXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** **CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia
federal, com sede na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-570,
inscrito no CNPJ sob o n.º 23.603.274/0001-70, representado pelo seu Presidente, Sr.
Francisco Borges de Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 236.504.604-59.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com
sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu titular, xxxxxxxxxxxx,
inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é
outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato,
instruído na Tomada de Preços n.º 01/2023, mediante as cláusulas e condições que se
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de limpeza e
conservação para a Sede (Natal/RN) e Seccional (Mossoró/RN) do CREF16/RN,
conforme condições e exigências estabelecidas na Tomada de Preços n.º 01/2023, bem como na proposta
da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor mensal este contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, totalizando, no período
de 12 (doze) meses, o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, conforme proposta
vencedora da Tomada de Preços n.º 01/2023 em anexo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do CREF16/RN de 2023, sob o elemento de despesa n.º 6.2.2.1.01.01.053 - Serviços de limpeza.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Orçamento Geral do CREF16/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- b. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- f. Promover, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CREF16/RN em relação a qualquer funcionário da CONTRATADA;
- c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CEF16/RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- d) Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;



- e) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas ou executadas em desacordo com o combinado;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- h) Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- k) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- l) Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;
- m) Incluir em Nota Fiscal todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- n) Comprovar seu enquadramento em regime especial de tributação, comprovando quais retenções poderão ser efetivadas junto à nota fiscal apresentada;
- o) No caso de enquadramento no Simples Nacional, encaminhar Declaração de Optante pelo Simples, original, datada do mês de emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada, contendo o CNPJ da empresa;
- p) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- q) Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei n.º 14.133/21;
- s) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- t) Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- u) Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- v) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais



benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

w) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade devida no ambiente de trabalho;

x) Indicar preposto para estreitar a comunicação com a CONTRATANTE;

y) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o termo de referência.

2. Os serviços terceirizados de Limpeza e Conservação será executado através da alocação de 02 (dois) ASG's para a Sede em Natal/RN (44 horas semanais) e 01 (um) ASG diarista para a seccional de Mossoró/RN (8 horas semanais), uniformizados, devidamente orientados pela CONTRATADA quanto as suas respectivas atividades, obrigações e responsabilidades, observando-se o que segue:

2.1.1 Serviço de Limpeza e Conservação Predial:

- a) Código Brasileiro de Ocupação - CBO:
 - I. Considerando as atribuições exigidas pelo SESCOOP/RN, o CBO compatível seria o nº 5-52.15 (serviços de conservação, manutenção e limpeza).
- b) Sindicato vinculado à execução contratual: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, CNPJ nº 24.192.916/0001-59;
- c) Descrição dos serviços e atribuições:
 - I. executar serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa da sede do CREF16/RN;
 - II. executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, móveis e utensílios em geral;
 - III. manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;
 - IV. coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-lo posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido;
 - V. recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar perdas e danos;
 - VI. utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho;
 - VII. zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho;



- VIII. responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza;
 - IX. abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, os sanitários, sempre que necessário;
 - X. suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pelo CREF16/RN;
 - XI. lavar os cestos de lixo;
 - XII. vasculhar paredes e tetos para a retirada de sujeira;
 - XIII. efetuar a prestação do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação da cozinha e copa;
 - XIV. arrumar bandejas e mesas e servir lanche, café e água, sempre que necessário;
 - XV. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor da Contratada.
- d) Qualificação profissional mínima:
- I. formação escolar: nível fundamental completo;
 - II. competências comportamentais desejadas: assiduidade, pontualidade, disciplina, sigilo, habilidade de relacionamento, responsabilidade, adaptabilidade, atenção, cordialidade/simpatia no trato com o público e cooperação.
- e) Horário de trabalho:
- I. a carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas na sede em Natal/RN e 8 (oito) horas semanais na seccional em Mossoró/RN;
 - II. o número de vezes por semana e/ou o horário diário poderão ser alterados, em decorrência de necessidades eventuais do CREF16/RN;
 - III. as eventuais horas extracontratuais solicitadas pelo CREF16/RN serão compensadas com os dias úteis não trabalhados, em virtude do não funcionamento do órgão CONTRATANTE, decorrente de emendas de feriados prolongados, cuja contabilização será feita por meio de ponto eletrônico, a ser disponibilizado na sede do CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- f) Uniforme: padrão fornecido pela empresa licitante.
- g) Materiais e equipamentos: Os materiais e equipamentos utilizados na execução do serviço serão fornecidos pela CREF16/RN, sendo eles:
- I. equipamentos de limpeza; Carrinho Funcional, Baldes, Lixeiras e etc.
 - II. material de limpeza, conforme demanda das atividades;
 - III. demais materiais necessários e pertinentes à prestação dos serviços



3. O rol de tarefas listados nos itens acima apresenta caráter exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam à demanda pelos serviços do CREF16/RN;

4. Os serviços serão prestados na Sede do CREF16/RN, localizada na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-570 e na seccional localizada na Rua José Otávio, 239, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59603-010;

5 - No caso de eventual ausência do profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do horário previsto para início da jornada (08:00 horas), devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6 - Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

7 - A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.

8 - Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

9 - Os uniformes deverão conter o emblema/logotipo da CONTRATADA, de forma visível.

10 - O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CREF16/RN a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;



c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

5 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos da Tomada de Preços n.º 01/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento de cada produto será efetuado após a autorização pelo Setor Financeiro do CREF16/RN, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida), acompanhada das **certidões negativas das fazendas públicas**, bem como do **CRF/FGTS** vigentes.

2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CREF16/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.



3. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4 - A Nota Fiscal, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente, deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- e) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- f) Comprovantes/guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, sob pena de rescisão contratual;
- g) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- h) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- i) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CREF16/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CREF16/RN pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CREF16/RN.

3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CREF16/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REPACTUAÇÃO

1 - Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

3 - Compete à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e



não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6 - O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar.

7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previsto sem lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE

1 - O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, XI, da lei nº 8.666/93.

2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do RN, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª Região
Rio Grande do Norte



lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em [data].

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo



ANEXO IV
(Tomada de Preço nº -----/2023)

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na cidade de , estado do..... , na Rua , nº , bairro..... , por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA** expressamente e sob as penas da lei, que não emprega menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro de funcionários, bem como não expõe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos aos serviços noturnos, perigosos e insalubres, da forma proibida pelo artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

E por ser a mais absoluta expressão da verdade, firma a presente, estando plenamente ciente das penalidades advindas do descumprimento do inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Empresa (por seu representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 - CREF16/RN

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins da TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2023, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome do declarante)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços n.º ---/2023, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____, do CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, estabelecida no(a) _____, para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Conselho de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras dos serviços a executar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Assinatura e carimbo
(Representante do CREF16/RN)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.